



<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ N°: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo CÂMARA CANTAGALO

Licitação n°. 002/2021 // TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2021

ATA DE SESSÃO RESERVADA DE DECISÃO DE ANULAÇÃO DO EDITAL

Elementos Característicos: análise de impugnação e decisão de anulação.

Aos 10 dias do mês de Agosto de 2021, às 13h00m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cantagalo, instituída pela Portaria n.º. 040/2021, de 01 de Julho de 2021, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, situada à Rua Getúlio Vargas, 391 – Centro - Cantagalo – RJ, para proceder à análise de impugnações interpostas, pelas empresas **E&L Produções de Software Ltda** e **Consultec Soluções para Gestão Pública Ltda**. Dando início aos trabalhos, a Comissão iniciou a leitura dos itens questionados, verificando-se que a impugnação da Empresa da empresa **Consultec Soluções para Gestão Pública Ltda** não apresenta assinatura e por tanto, não possui existência jurídica e, por isso não foi analisada. Em seguida, a Comissão iniciou a leitura dos itens questionados na impugnação da Empresa **E&L Produções de Software Ltda**. Após o término da análise e de estudo minucioso do Edital e da legislação pertinente, chegou-se a conclusão de que os questionamentos formulados não tem base de sustentação, uma vez que os itens questionados estão dispostos de forma clara e evidente, tanto no Edital como na legislação, com exceção do item 14 sobre o prazo mínimo, de 30 dias, entre o prazo de publicação do instrumento convocatório e a data para recebimento das propostas ter sido descumprido. Diante de tal consideração decidiu-se anular o processo de Licitação n° 002/2021. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrado a presente e para constar, eu Jaime Pereira Cordoeira, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelos demais membros da Comissão. Dê-se publicidade.

Andréia Guerra Pimentel

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Jaime Pereira Cordoeira

Membro

Erick Bruno Portugal Freixo

Membro